

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 04/2023

Fixa o Calendário Tributário com prazo para recolhimento do ISS variável no exercício de 2023 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 191 e no art. 429, inciso I, da Lei Complementar nº 282/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Em obediência ao Calendário Tributário, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Tributário, deverão, independentemente, do número de sua inscrição, recolher, durante o exercício de 2023, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fato gerador.

Parágrafo único. Caso o vencimento do Imposto, fixado no caput deste artigo, recaia em dia de sábado, domingo, ponto facultativo, feriado, ou em dia que for determinado o fechamento dos estabelecimentos bancários conveniados para o recolhimento do ISS, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Em caso de não recolhimento do Imposto vencimento fixado nesta Resolução, o tributo deverá ser recolhido com os acréscimos previstos no art. 432 do Código Tributário Municipal (LC nº 282/2018).

§1º. Os juros serão calculados sobre o valor principal do crédito tributário não pago integralmente na data de seu vencimento.

§2º. Fica assegurado ao contribuinte do ISS o direito de denúncia espontânea na forma prevista no art. 35, § 1º da LC nº 282/2018.

Art. 3º. Na hipótese de retenção do ISS retido na fonte prevista no art. 159 da LC nº 282/2018 (Código Tributário Municipal) serão observadas as seguintes regras:

I – O recolhimento do ISS, objeto do aditivo ao Convênio datado de 02 de abril de 2018 e anteriormente assinado entre o Município de Macaé e a Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, obedecerá o disposto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro;

II – O recolhimento do ISS pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Macaé será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da retenção.

III – Os demais casos, o recolhimento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se ao recolhimento do ISS retido na fonte, no que couber, o disposto nos artigos primeiro e segundo.

Art. 4º. Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos descritos, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O recolhimento do ISS referente às notas fiscais avulsas será efetuado na data de sua emissão.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições ao contrário.

Macaé, 03 de janeiro de 2023.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda